



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 068/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2021

*CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEICULO
AUTOMOTOR, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE AMARAL
FERRADOR e ELF LOCADORA DE
VEICULOS EIRELI.*

O Município de Amaral Ferrador, com sede na Praça IV de Maio nº 16, CNPJ nº 90152299/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, solteiro, eletricitista, maior, portador da cédula de identidade nº 4052944867 SSP-PC-RS, inscrito no CPF sob o nº 522.842.800-30, residente e domiciliado em Amaral Ferrador, aqui denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Empresa **ELF LOCADORA DE VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 07.447.405/0001-11 com sede na Av Brasil, nº 863, Loja 02, bairro Navegantes, PORTO ALEGRE/RS, CEP 90.230-061, Representado por seu representante legal, **FERNANDO DELLA FLORA**, inscrito no CPF sob nº. 009.326.240-06, RG nº. 1092988524 - SSP/DI-RS, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Fernando Machado, nº 265, Apto 406 bairro, Centro Histórico, PORTO ALEGRE/RS CEP 90.010-530, doravante denominada **LOCADORA**, firmam o presente contrato de Locação, em conformidade com a Ata de Registro de Preço nº 022/2021, Processo de Pregão Eletrônico nº 013/2021, regido pela Lei 8.666/1993, na forma e condições dispostas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **LOCADORA** dá em locação ao **LOCATÁRIO**, um veículo automotor popular 1.0 hatch completo, 5 (cinco) lugares, sem limites de quilometragem, sem condutor.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência dar-se-á por 3 (três) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, mediante aditivo, ou rescindido a qualquer tempo, mediante prévio aviso de 15 (quinze) dias, ou, ainda, extinto pelo implemento do seu prazo.

Parágrafo Único – Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, as razões deverão constar de justificativa expressa e constante dos autos do procedimento originário de dispensa, por conveniência administrativa e por razões de interesse público do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do presente Contrato será **R\$ 1.340,00 (um mil trezentos e quarenta reais) mensais**, totalizando um valor de **R\$ 4.020,00 (Quatro mil e vinte reais)**, depositados em conta corrente fornecida pela locadora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA – O Veículo locado será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde no **MUNICÍPIO**, e as despesas correrão por conta das seguintes dotações:

103010406.2.037000 Manutenção do Programa Saúde Familiar – PSF Estado.
3.3.90.33.00.00.00 – passagem e despesas com locação.

CLÁUSULA QUINTA - O **LOCATÁRIO** declara ter recebido o objeto deste contrato contido na cláusula primeira em perfeitas condições de uso, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvadas as hipóteses de depreciação.

Parágrafo Primeiro – As despesas de manutenção do veículo, incluindo eventual substituição de pneus e seguro contra terceiros, correrão por conta da **LOCADORA**.

Parágrafo Segundo - Não estão cobertas pelas despesas descritas no parágrafo anterior aquelas decorrentes de má-utilização, assim como a substituição de vidros danificados, com os quais o **LOCADOR** deverá ressarcir mediante comprovação da despesa pelo **LOCADORA**.

CLÁUSULA SEXTA - A **LOCADORA** poderá dar como rescindido, também, de pleno direito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato e sem que assista ao **LOCATÁRIO** direito a qualquer indenização ou reclamação, se o **LOCATÁRIO** não pagar pontualmente qualquer das prestações mensais do aluguel, sem justificativa previa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Esgotado o prazo do contrato, o objeto deverá ser devolvido pelo **LOCATÁRIO** no prazo máximo de 03 (três) dias, caso em que, se ultrapassados, haverá incidência do valor de locação *pro rata die*, até a data de sua efetiva devolução.

CLÁUSULA OITAVA – Caso o prazo de vigência seja prorrogado, o locatício mensal poderá ser reajustado, por conveniência das partes, utilizando-se por base o IGP-M ou outro indexador que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - Em não havendo interesse das partes na continuidade da locação, aquele que der causa deverá informar ao outro, de sua pretensão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato importará em sua rescisão de pleno direito, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras responsabilidades, bem como das despesas judiciais e honorários de advogado, estes arbitrados, desde já, em 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa, nos casos de intervenção judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes contratantes elegem o Foro de Encruzilhada do Sul/RS, para todas as questões decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
adm.amaral@hotmail.com

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas.

Amaral Ferrador, **01 de Julho de 2021.**

Pelo LOCATÁRIO	Pela LOCADORA
NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA PREFEITO MUNICIPAL	FERNANDO DELLA FLORA LOCADORA REPRESENTANTE LEGAL

NOME
CPF:

NOME
CPF: